



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## LEI ORDINÁRIA Nº 376/2012

Dispõe sobre a autorização para a realização de convênio com a ULBRA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Claro dos Poções autorizado a firmar convênio, para implantação de faculdade à distância neste Município, com a ULBRA – UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL.

Art. 2º - O objeto do referido convênio é a cooperação mútua das partes para instalação e funcionamento de cursos superiores na modalidade de ensino à distância

Art. 3º - Ao Município de Claro dos Poções competirá :

a) arcar com a estrutura física para funcionamento dos cursos, em especial, disponibilizando salas de aula, mobiliário e insumos, podendo para tanto, utilizar dos prédios escolares existentes;

b) arcar com todas as despesas para consecução da obrigação prevista na alínea anterior, em especial, pagamento de tarifas de água, luz, telefone e internet, materiais de limpeza, escritório e de manutenção,

c) auxiliar no processo de gestão de matrículas;

d) contratar e remunerar profissionais para fomentarem a realização dos cursos, em especial os tutores;

e) auxiliar nas rotinas administrativas para a consecução do objeto do convênio.

*Maria das Dores de Oliveira Duarte*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 4º - A ULBRA – Universidade Luterana do Brasil competirá :

- a) desenvolver, ministrar e transmitir, através de sinal de satélite, os cursos de graduação superior a serem ministrados;
- b) elaborar e distribuir aos alunos, os materiais didáticos referentes aos cursos ofertados;
- c) assegurar a aplicação de provas, exames e avaliações aos alunos;
- d) assegurar a regularidade dos cursos ofertados junto aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o MEC – Ministério da Educação e Cultura – e à Secretaria de Estado da Educação;
- e) coordenar todo procedimento administrativo e pedagógico relativo à instalação dos cursos ofertados, arcando com todos os custos inerentes ao mesmo;
- f) designar responsáveis para a direção, coordenação e professores para a regular oferta dos cursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a convênios firmados anteriormente com a referida ULBRA – Universidade Luterana do Brasil.

  
MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeita

**LEI SANCIONADA**

EM 02 / 05 / 12

Claro dos Poções, 14 de Março de 2012.

